



Publicado na Edição nº 985/2018, Seção Itarana/ES, pág. 119 a 121 do DOM/ES de 06/04/2018

PORTARIA Nº 758/2018

“Dispõe sobre as normas básicas e critérios para administração e utilização das quadras esportivas, ginásio e estádio do município de Itarana, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a utilização das Quadras Poliesportivas, Ginásio Esportivo, Campos e Estádio Municipal, todos no âmbito do município de Itarana;

CONSIDERANDO a necessidade de atender e acolher a comunidade local nos espaços esportivos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir normas para utilização, bem como conservação dos espaços esportivos públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo estabelecer regras, normas básicas e critérios para administração e utilização dos espaços esportivos do Município de Itarana e alertar para as devidas condutas e procedimentos a serem seguidos.

Parágrafo único - As quadras, o ginásio e demais espaços esportivos geridos pela Administração Pública Municipal são destinados às práticas esportivas de futebol de campo, futebol Society, basquete, voleibol, futsal, handebol e demais atividades esportivas e culturais que se adequem a cada um dos locais indicados.

Art. 2º - O Setor de Desporto, vinculado ao Departamento de Gestão Institucional da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, será responsável diretamente pela execução e observância das normas de utilização dos espaços esportivos do Município de Itarana.



Art. 3º - As quadras poliesportivas bem como o campo society devem ser utilizadas prioritariamente para as modalidades esportivas mencionadas no Art.

1º Parágrafo Único.

I – Ginásio Poliesportivo “Saturnino Rangel Mauro” e Campo Society, de segunda a sexta-feira das 18 horas às 21 horas;

II – Demais quadras municipais nas terças-feiras e quintas-feiras das 17 horas às 20 horas;

III – O tempo de duração dos horários será de 01 (uma) hora por horário marcado, ficando encarregado o funcionário da Secretaria de Desporto, Cultura e Turismo de estabelecer a procedência para marcação dos horários e revezamento.

Art. 4º - Os campos e Estádio Municipal serão geridos pela Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, ficando um funcionário a disposição para a manutenção do gramado e área esportiva.

Art. 5º - A solicitação de reserva das quadras poliesportivas, para eventos que não sejam esportivos, devem ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, mediante ofício com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, momento em que será analisada, levando em consideração o tipo de evento e representação social.

§ 1º O solicitante deverá devolver o espaço no prazo máximo de 12 horas após realização do evento, nas mesmas condições encontradas anteriormente.

§ 2º Caso não seja cumprida a determinação do § 1º, fica o requerente impedido de novas cessões e obrigado a reparar os danos causados.

Art. 6º - Cada requerente da marcação de horário será responsável pelo andamento de suas atividades, bem como, será o responsável direto por orientar seus atletas sobre sua conduta e utilização do espaço.

Parágrafo único – Os espaços esportivos municipais devem ser utilizados pela coletividade, porém, cada cidadão deverá observar individualmente os princípios da urbanidade e civilidade, a preservação do patrimônio público e o zelo com a



coisa pública, podendo ser penalizado por qualquer dano ocasionado ao bem público, conforme art. 10 desse regulamento.

Art. 7º - São responsabilidades do funcionário da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo:

I – Informar as entradas para as dependências das quadras/ginásio e demais espaços esportivos apenas pelas entradas exclusivas e determinadas para esse fim;

II - Acender e apagar as luzes;

III – Adequar as redes, equipamentos e materiais ao uso da atividade que for desenvolvida;

IV – Após o uso, recolher o material utilizado para a prática do esporte;

V – Verificar se os requerentes estão utilizando calçados adequados, não permitindo o uso de chuteiras de trava;

VI – Não utilizar e nem permitir o consumo de bebida alcoólica por esportistas nos espaços esportivos e suas dependências;

VII – Comunicar formalmente, via ofício qualquer ato de indisciplina, agressão ou conduta inadequada dos requerentes;

VIII – Conservar a estrutura e manter o asseio e a limpeza dos espaços esportivos utilizados, bem como suas dependências, tais como vestiários e arquibancadas.

Parágrafo único - As mesmas regras utilizadas para os requerentes serão aplicadas para agremiações e associações que utilizam os espaços esportivos.

Art. 8º - São responsabilidades dos usuários:

I - Adentrar as dependências das quadras/ginásio e demais espaços esportivos apenas pelas entradas exclusivas e determinadas para esse fim;

II – Não estacionar veículos motores ou não motores (ex.: motos e bicicletas) no interior da quadra;



III – Não utilizar patins, skates, bicicletas, assim como quaisquer outros objetos que possam danificar a área interna das quadras e suas dependências;

IV - Conservar a estrutura e manter o asseio e a limpeza dos espaços esportivos utilizados, bem como suas dependências, tais como vestiários e arquibancadas;

V –Possuir comportamento ético durante a prática esportiva, sendo vedado o uso de linguagem inapropriada, ofensas verbais ou agressão física;

VI – Não utilizar e nem permitir o consumo de bebida alcoólica por esportistas nos espaços esportivos e suas dependências;

VII - Informar ao seu requerente, qualquer acontecimento que fuja do andamento normal das atividades.

Parágrafo único - O desportista que infringir as normas de conduta ética ficará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, conforme a gravidade da infração.

Art. 9º - Será formada uma Comissão de Esporte, composta por três membros representantes do Governo Municipal em Itarana, com o fim de observar o cumprimento das regras disciplinares deste regulamento e apurar incidentes que por ventura ocorram na utilização das quadras, ginásio e demais espaços esportivos municipais.

§ 1º Os membros da Administração pública serão escolhidos por indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Itarana.

§ 2º Os membros que não atenderem ao objetivo da comissão, forem omissos ou mesmo criarem conflitos que atinjam o interesse público serão excluídos de ofício e substituídos por novo representante.

Art. 10 - Serão pessoalmente responsabilizados pelos atos que praticarem os que, por uso inadequado, causarem danos ao meio ambiente e/ou às instalações e equipamentos das quadras/ginásio poliesportivo.

§ 1º No momento da vistoria, caso seja identificado qualquer dano causado pela equipe usuária, será lavrado termo pelo responsável pelo Setor de Esporte, determinando prazo para reposição do equipamento ou realização do serviço.

§ 2º Observadas as circunstâncias e respeitado ao direito de ampla defesa e contraditório, o responsável pelos danos deverá ressarcir o prejuízo, e estará



Prefeitura Municipal de Itarana

sujeito às penalidades tais como; advertência, suspensão ou exclusão, conforme gravidade da infração, não excluindo o ressarcimento aos danos materiais e morais por ventura ocasionados.

§ 3º As penalidades e o tempo de suspensão para utilização do espaço serão determinados pelo Setor de Esporte da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, conforme gravidade do dano causado.

§ 4º Caso o dano seja causado por aluno(s) matriculado(s) na Rede Municipal de Ensino, prevalecerá o Regimento Escolar Unificado e Termo de Responsabilidade de Matrícula para determinar a punição do(s) mesmo(s).

Art. 11 - No caso de descumprimento do regulamento e/ou danos nas instalações/equipamentos por usuários, os respectivos requerentes/responsáveis devem informar mediante ofício ao Setor de Esporte, que por sua vez juntamente com a comissão de esporte, deverá apurar as responsabilidades e aplicar as devidas punições.

Art. 12 – O Setor de Esporte deverá informar oficialmente qualquer alteração nos horários e possíveis solicitações de reserva das quadras/ginásios com prazo mínimo de 48 horas de antecedência aos requerentes e equipes interessadas.

Art. 13 - Os casos omissos a estas normas poderão ser dirimidos pela comissão de esporte através de ata ou outro documento escrito.

Art. 14 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 05 de abril de 2018.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito do Município de Itarana